



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA – ALEAM

P A R E C E R

PROJETO DE LEI nº 565/2023

Proponente: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

Relator: Deputado CABO MACIEL

INSTITUI Campanha Permanente de Conscientização e
Promoção da PREP no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

Na data de 14.Jun.2023, foi apresentado pela ilustre Deputada Alessandra Campêlo o **Projeto de Lei nº 565/2023**, em cujo objeto da Lei, incluso em seu Art. 1º caput, informa que:

Projeto de Lei nº 565/2023

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se PrEP como uma estratégia de prevenção do HIV em que pessoas soronegativas tomam medicamentos antirretrovirais diariamente para reduzir significativamente o risco de contrair o vírus.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL

Inicialmente, submetido à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, e sob a relatoria do eminent Deputado Felipe Souza, este manifestou voto favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 565/2023.

Em seguida, encaminhada a **Comissão de Saúde e Previdência**, e na condição de Relator designado, para a emitir voto.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O **Projeto de Projeto nº 565/2023**, em cujo objeto da Lei, incluso em seu Art. 1º caput e parágrafo único, informam que: **Projeto de Lei nº 565/2023 - Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado do Amazonas. **Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, considera-se PrEP como uma estratégia de prevenção do HIV em que pessoas soronegativas tomam medicamentos antirretrovirais diariamente para reduzir significativamente o risco de contrair o vírus. Extrai-se do “objeto da Lei” que esta atua na defesa da saúde, no caso em concreto, na prevenção do HIV em “pessoas soronegativas”.

Neste contexto, a Carta Federal de 1988, em seus artigos 196 e 197, informam que: **(1)** É direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **(2)** E ainda que, cabe ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, verbis:

Constituição Federal/1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL
controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e,
também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 565/2023 HARMONIZA-SE com as determinações inclusas nos artigos 196 e 197 da Carta de República, sendo mais um instrumento legal na garantia dos direitos fundamentais da vida e da saúde das “Pessoas soronegativas na prevenção do HIV, no âmbito do Estado do Amazonas”.

Quanto a iniciativa, o referido Projeto de Lei encontra-se no campo da competência legislativa concorrente, nos termos do Art. 24, inciso XII, da Carta Federal/1988, verbis:

Constituição Federal/1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da SAÚDE.

Destarte, constata-se inexistir óbices de ordem constitucional ou em norma geral editada pela União Federal a inviabilizar a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 565/2023.

III - VOTO:

Por tudo acima exposto, e alicerçado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 565/2023, de autoria da ilustre Deputada Alessandra Campêlo.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S.R., do Comissão de Saúde e Previdência, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** – PL

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 28/08/2023 09:28:26
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 23/08/2023 11:07:44
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/08/2023 13:12:32





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.039717

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 14/08/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PARECER DO PL 565/2023 PARA PROVIDÊNCIAS.